



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 002/2020

Altera a Lei Complementar Municipal nº 126 de 26 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, que reestruturam a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §3º do art. 71 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A contribuição do segurado será de 14% (quatorze por cento) e do ente empregador será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição.”

Art. 2º O *caput* do art. 72 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 14% (quatorze por cento), alíquota de contribuição igual à do segurado ativo, incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 12, 13, 14, 15, 30, 64 e 65.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 130, 10 de abril de 2007.

Divinópolis, 09 de março de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº 036 / 2020

Em 09 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera a Lei Complementar Municipal nº 126 de 26 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, que reestruturam a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, como é sabido, foi promulgada pelo Congresso Nacional, no dia 12/11/2019, a Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias que impactaram diretamente, em algumas questões, os regimes próprios de previdência de Estados e Municípios, como é o caso do Município de Divinópolis, que atende seus servidores por meio do Instituto DIVIPREV.

A presente proposição traz alterações necessárias para adaptar a Lei Complementar 126/2006 aos referidos dispositivos constitucionais.

Assim, a nova redação proposta trata de adequar os percentuais das alíquotas de contribuição que passaram de 11% para 14 % a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Face ao exposto, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal